

L F I Nº 897

DATA :- 18 de dezembro de 1986.

SÍNTESE:- Estabelece critérios e valores para promoções de servidores do Município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - As promoções de Servidores do Município de Paranacity, obedeceram o disposto no Capítulo X da Lei nº 6.174/70 - (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, adotado por esta Municipalidade, por força da Lei nº 770 de 19.09.80) e as normas complementares constantes na presente Lei.

Art. 2º - As promoções dar-se-ão por avanço diagonal e avanço vertical respectivamente obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade.

Art. 3º - O avanço vertical é a elevação do servidor na linha de padrões dentro das classes instituídas pela Lei Municipal nº 705 de 06.12.78, assim definidas:

- CLASSE 1 - de A a I;
- CLASSE 2 - de C a M;
- CLASSE 3 - de N a T; e
- CLASSE 4 - de S a Z.

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade"

Em 20 / 12 / 86

Secretário

§ 1º - O avanço vertical ocorrerá de 02 maneiras, por antiguidade e por merecimento. A cada 5 anos de efetivo exercício o servidor será promovido de um padrão para outro dentro da mesma classe. O servidor será promovido por merecimento quando demonstrar fiel cumprimento dos seus deveres e de eficiência no exercício do cargo apurada na forma regulamentar.

Art. 4º - A promoção por avanço diagonal de uma para outra referência será feita exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme o tempo de efetivo exercício do cargo, na



- a)- Referência 1 - durante os 2 primeiros anos de exercício;
- b)- Referência 2 - ao completar Os 2 anos de exercício;
- c)- Referência 3 - ao completar os 4 anos de exercício;
- d)- Referência 4 - ao completar os 6 anos de exercício;
- e)- Referência 5 - ao completar 8 anos de exercício;
- f)- Referência 6 - ao completar 10 anos de exercício;
- g)- Referência 7 - ao completar 13 anos de exe o;
- h)- Referência 8 - ao completar 16 anos de exercício;
- i)- Referência 9 - ao completar 19 anos de exercício;
- j)- Referência 10- ao completar 22 anos de exercício;
- Em 1) <sup>20</sup> <sup>12</sup> <sup>86</sup> Referência ~~11~~ - ao completar 25 anos de exercício;
- m)- Referência 12- ao completar 28 anos de exercício;
- n)- Referência 13- ao completar 31 anos de exercício;
- o)- Referência 14- ao completar 34 anos de exercício.

Publicação (o) no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE, Criação Oficial desta Municipalidade

§ Único - No avanço diagonal, ou seja, a promoção de uma para outra referência na mesma classe, fica definido o percentual de 5% de acréscimo ao vencimento do servidor, conforme o especificado no Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Não poderá ser promovido o funcionário interno, em estágio probatório ou em disponibilidade.

Art. 6º - Todo funcionário municipal estatutário que foi ou for nomeado para exercer cargo em comissão terá computado para todos os efeitos as vantagens relativas aos avanços verticais e diagonais, no cargo de origem.

Art. 7º - O primeiro enquadramento dos funcionários atualmente integrantes do Quadro de Pessoal Estatutário Municipal será feito ex-officio por Decreto do Poder Executivo atribuindo ao funcionário as promoções a que fizer jus pelo efetivo tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 8º - O enquadramento dos funcionários no Plano de promoções constantes nesta Lei, bem como, as vantagens financeiras dele decorrentes, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data e 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1986.



# Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18  
DE DEZEMBRO DE 1986.

*Lauro*

José Bonifácio Moron

=PREFEITO MUNICIPAL=

*Rodrigues*

José Rodrigues

= SECRETÁRIO =

Publicado (a) no Jornal " O DIARIO DO  
NORIE, Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 20 / 12 / 86

*[Signature]*  
SECRETARIA